



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS
Parecer nº 44/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 18/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do município de Araci – REFIS / 2023 e dá outras providências", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 18/2023 já citado acima foi protocolado no dia 5 de junho de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 15ª sessão ordinária em 6 de junho de 2023 e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através do OFÍCIO-CIRC Nº 33/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Foi enviada à CFOC matéria legislativa que tem por objetivo **autorizar o Poder Executivo a proceder o parcelamento de créditos tributários dos contribuintes através de programa de recuperação fiscal.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito de consórcios públicos e sua adesão; ademais **a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 17 e 109 da LOM que rezam:

Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas, bem como, isenções, anistias e remissão de dividas; (*destaque nosso*)

Art. 134 - A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato. (*destaque nosso*)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci traz como competência desta Comissão de Finanças e Contas quaisquer matérias legislativas que impactem financeiramente o município ou os poderes constituídos localmente; destacamos o artigo 40, inciso V:

Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

V – emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre a proposta orçamentária que compreende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; (*destaque nosso*)

Entende-se aqui o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, ao passo que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento dos projetos a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Ao tomar conhecimento da instrução jurídica do Projeto de Lei Nº 18/2023, a relatoria desta comissão logo se debruçou sobre o mérito da propositura com o objetivo de emitir parecer conclusivo quanto à tramitação da matéria. O projeto vem em boa hora para incrementar as receitas do município e proporcionar a efetiva recuperação de créditos tributários antes que ocorra a prescrição destes, Esta relatoria entende que no mérito o projeto deve prosseguir com sua regular tramitação e ser avaliado pelo plenário da Casa, ao qual compete aprova-lo ou não.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei nº 18/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do município de Araci – REFIS / 2023 e dá outras providências".

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 13 de junho de 2023.

Manuel Matos dos Santos - Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 44/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei nº 18/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do município de Araci – REFIS / 2023 e dá outras providências".

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 13 de junho de 2023.

José Mário da Conceição Júnior –
Presidente

Laerto Januir Barreto Pinho – 3º
Membro